

DECRETO Nº. 7803/2020

Autoriza o funcionamento de feiras livres durante a situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Itajubá.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, durante a situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Itajubá, o funcionamento das feiras livres, na forma do Decreto nº 4.984/2014, exclusivamente nos seguintes locais:

- I** - às terças-feiras, na Avenida dos Ferroviários, no Bairro Morro Chic;
- II** - aos sábados, na Avenida Doutor Antônio Braga Filho, no Bairro Porto Velho;
- III** - aos domingos, no pátio externo da CEASA Itajubá, no Bairro Vila Poddís.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo:

I - fica temporariamente suspensa a vedação contida no inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.801/2020;

II - não se aplicam as medidas e condições previstas no inciso IV do §1º do art. 7º do Decreto nº 7.801/2020;

III - deverão ser observadas, além de outras normas em vigência e enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública, as seguintes normas e condições:

- a)** somente será permitida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- b)** somente serão admitidos para o comércio no recinto da feira produtores e comerciantes residentes no Município de Itajubá que já estavam cadastrados anteriormente à publicação do Decreto nº 7.763, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Itajubá;
- c)** é obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos feirantes e consumidores;
- d)** fica proibida a permanência no recinto da feira de qualquer pessoa que não esteja utilizando a máscara de proteção;
- e)** é obrigatória, no recinto da feira, a permanência de consumidores à razão de um consumidor por cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados);
- f)** os feirantes deverão deixar a disposição, em suas bancas, álcool líquido ou gel, à 70% (setenta por cento), orientando os consumidores a higienizarem as mãos antes de tocarem os produtos expostos.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Itajubá disponibilizará os meios e recursos necessários para o controle de acesso de pessoas ao recinto da feira, bem como para a fiscalização das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará, cumulativamente, nas penalidades de multa e suspensão do alvará de localização e funcionamento, previstas no Decreto nº 4.984/2014 e demais legislações correlatas e pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 07 de abril de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

NILO CÉSAR DO VALE BARACHO
Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo